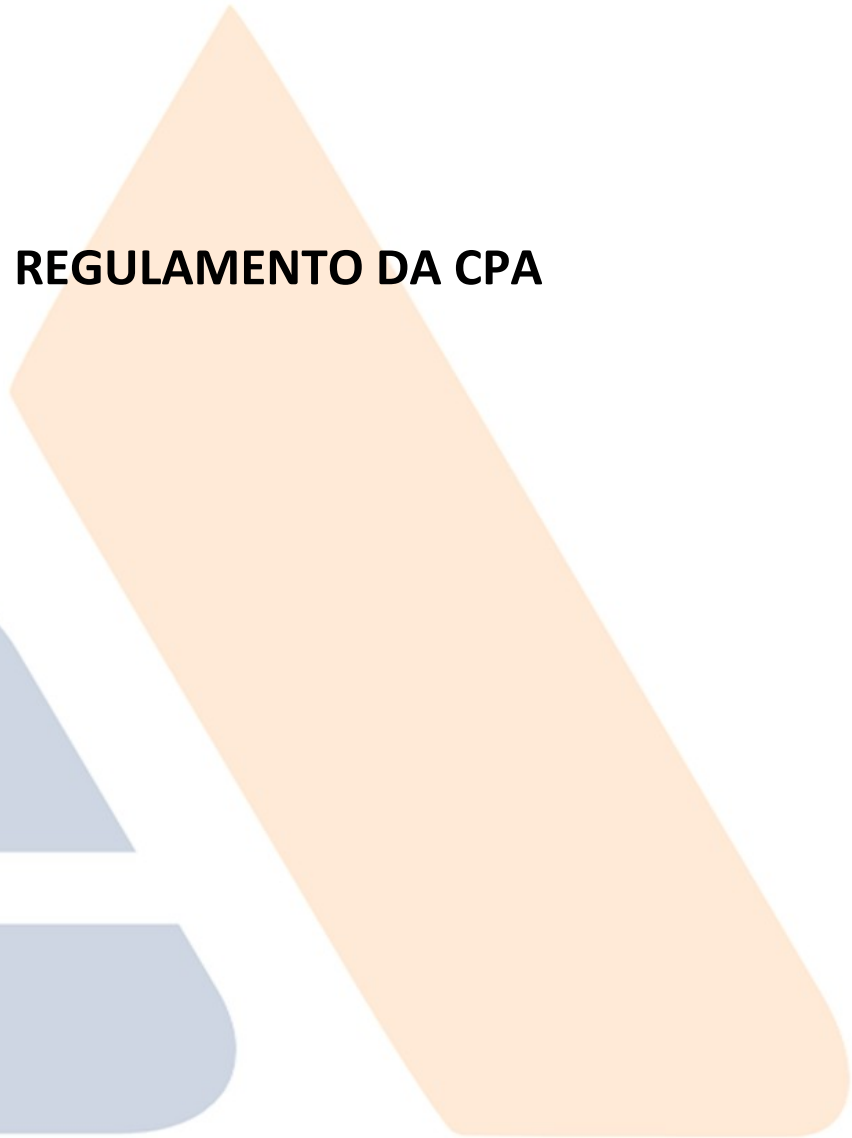


**INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA**

**Faculdade ALFAUNIPAC de Guanhães**

# **REGULAMENTO DA CPA**



## **REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

---

Art. 1º -O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de ALFAUNIPAC de Guanhães, criada pela Resolução nº 001/2009, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

Art. 2º - A atuação da CPA da Faculdade será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade uma proposta de auto avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Parágrafo único. As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

Art. 4º - São objetivos da CPA da Faculdade:

- I. Promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II. Desenvolver a Avaliação Institucional;

- III. Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto avaliação; e
- IV. Utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino e a extensão.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será constituída por:

- I. 02 (dois) membros representantes do corpo docente e tutores da Faculdade;
- II. 02 (dois) membros representantes do corpo discente da Faculdade;
- III. 02 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade;
- IV. 02 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor (Geral, Administrativo ou Acadêmico-Pedagógico), de acordo com o Regimento da Faculdade.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Diretor, o qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o

Diretor escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I- Avaliar:

- A missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- A política para o ensino, a pesquisa e investigação científica (se houver), a pós-graduação (se houver) e a extensão da Faculdade;
- A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- A infraestrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- A comunicação com a sociedade;
- A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- O processo de auto avaliação;
- As políticas de atendimento ao estudante;
- As políticas de pessoal; e
- A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II- Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade;

III- Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

IV- Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação;

V- Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino e da extensão;

VI- Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da

Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Índice Geral de Cursos - IGC, o Conceito Preliminar de Cursos - CPC e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE; e

- VII- Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 11 - A administração da Entidade Mantenedora proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único - A CPA poderá recorrer à administração da Entidade Mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o vice Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 13 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 14 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 15 - A CPA funcionará em local definido pela Direção.

Art. 16 - A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento pelo Comitê de Gestão, cabendo ao Diretor tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 17 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 18 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta ao Comitê de Gestão.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

**Presidente do Comitê de Gestão**